# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Declaração de Rectificação n.º 49/2005

Segundo comunicação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, a Declaração n.º 7/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 78, de 21 de Abril de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que se assim se rectificam:

# MAPA XII

## Despesas da segurança social por classificação económica

(Em euros)

Designação	8.ª alteração — Agrupamento	
Total do sistema	Onde está - 13 979 833,94	Deve ler-se - 13 979 883,94

#### MAPA XIV

#### Despesas do sistema de acção social

(Em euros)

Classificação económica	Designação	8.ª alteração	
05	Subsídios	Onde está -574 439,28	Deve ler-se 574 439,28

#### MAPA XIV

### Despesas do subsistema previdencial — Capitalização

(Em euros)

Designação	8.ª alteração — Agrupamento	
Total do orçamento com capitalização	Onde está -13 979 833,94	Deve ler-se -13 979 883,94

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 529/2005

### de 17 de Junho

Considerando que, nos termos do artigo 18.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, foi criado o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Considerando, por conseguinte, a necessidade imperiosa de actualizar o logótipo deste Ministério, procede-se à correspondente alteração:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o seguinte:

- 1.º O Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas adopta como símbolo de identificação o logótipo reproduzido em anexo e de acordo com a breve descrição constante do anexo da presente portaria.
- 2.º O referido logótipo será obrigatoriamente utilizado por todos os serviços e organismos deste Ministério

em todas as comunicações emanadas por estes, bem como em todos os suportes que lhes façam referência.

- 3.º Este logótipo é constituído pelo ícone e pela designação do Ministério, nunca devendo ser alterado, e só em algumas excepções poderá o ícone ser utilizado separadamente. A aplicação do mesmo e das diversas declinações deverá obedecer às regras estabelecidas no respectivo Manual de Normas Gráficas, que será divulgado por todos os serviços.
- 4.º Fica interdita a reprodução ou imitação do logótipo, no todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins, por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.
- 5.º A interdição abrange todos os símbolos que, de algum modo, possam facilmente induzir em erro ou suscitar confusão com o símbolo que a presente portaria pretende defender.
- 6.º É revogada a Portaria n.º 1399/2004, de 12 de Novembro.
  - 7.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.
- O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 27 de Maio de 2005.